PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Of. 446/86 Cambará em, 12 de novembro de 1.986.

Excelentíssimo Senhor
OCTÁVIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ -PR.

Assunto:- ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, O Projeto de Lei nº. 30/86 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

- Miguel Dinizo -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

habermann & barbato - fone (0195) 46-1564 - cordeirópolis-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 30/86

Súmula: Dispõe sobre novo Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Cambará e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 1º - Fica criado o novo Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Cambará, que será regido pela sistemática estabelecida nesta lei.

ARTIGO 2º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Professores regularmente habilitado.

II. Considera-se habilitado professor com curso do magistério.

ARTIGO 3º - As funções do Magistério serão estabelecidas por Decreto, cujo nú-

mero poderá ser reajustado, anualmente, tendo em vista as necessidades da Administração

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO

ARTIGO 4º-A contratação para o Quadro do Magistério será feita pelo regimento da Consilidação das Leis do Trabalho, em conformidade com as funções a serem criadas, obedecendo-se ainda limites das mesmas.

I. Para contratação será exigida aprovação em teste de seleção, que será organizado e aplicado pelo Serviço Municipal de Educação e Cultura.

II. Haverá aproveitamento de pessoal no Quadro do Magistério que prestam atividades no ensino de 1º Grau.

ARTIGO 5º- O ingresso de Professores no Quadro Próprio do Magistério será feito sempre na classe inicial.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 6º-Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério em exercício nas funções correspondem -

tos terão enquadramento compatível, de conformidade com a formação profissional e tempo de serviço.

ARTIGO 7º- O tempo de serviço para efeito de / enquadramento terá contagem de uma referência a cada 02(dois)anos completos de efetivos exercício.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 8º- Considera-se promoção a elevação de um nível para o outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, / dar-se-á por tempo de serviço ou por merecimento.

ARTIGO 9º- O integrante do Quadro Próprio do / Magistério deverá ser nomeado no Município ápos 05(cinco) anos de efetivos exercícios.

CAPÍTULO V

ARTIGO 10- Ficam instituídos o abono de regência, como gratificação ao efetivo / dia de trabalho, em sala de aula, / pelo professor, e o adicional por / tempo de serviço.

PARÁGRAFO Unic.- O abono de regência será calculado com base em 0,5% (cinco por cento) do salário inicial por série .

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 11 - Fica criada a Função Gratificada do Magistério, a qual se destina ao exercício de encargos de chefia, para cujo desempenho não se justifica a criação de função específica.

ARTIGO 12- A Função Gratificada do Magistério se constitui em vantagem acessória ao salário, sobre ela não incidindo cálculo para efeito de concessão de outros benefícios.

PARÁGRAFO ÚNIC.- A Função Graficada do Magistério será percebida cumulativamente com o salário mensal.

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS

ARTIGO 13- Além do vencimento do cargo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:-

I. Adicional por tempo de serviço
II. Gratificações:

a) especial

b) de salário familia

c) natalina

III. Ajuda de custo

IV. Auxílio funeral

ARTIGO 14- O integrante do Quadro Próprio do Magistério obterá gratificação por tempo de serviço.

I- À base de 5% (cinco por cento)por qüinqüênio até completar 25(vinte e cinco) anos de serviço, num total de 25% (vinte e cinco por cento) e de 5% (cinco por cento) por ano excedente, até atingir o máximo de 50%(cinqüenta por cento).

II. Osalário do integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá abrager, na mesma proporção fixando em lei Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO APERFEIÇOAMENTE E DA ESPECIALIZAÇÃO

ARTIGO 15- O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Administração.

ARTIGO 16 - O MUNicípio poderá promover e organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e orientações pedagógicas, aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo e disciplina.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO ESCOLAR

ARTIGO 17 - O Supervisor Escolar é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do processo pedagógico na escola, para que seja cumprida a finalidade da mesma.

PARÁGRAFO ÚNIC. O SUPERVISOR ESCOLAR exercerá seus respectivos cargos obedecendo aos critério de lotação fixados pelo Serviço Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO X

DO CHEFE DO O.M.E.

ARTIGO 18- O Chefe do Serviço Municipal de Educação e Cultura éo Integrante do QUAdro Próprio do Magistério que tem a função de administrar e disciplinar as Escolas Municipais para que elas cumpram sua finalidade.

CAPÍTULO XI

DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 19 - São computados como de efetivo exercício os afastamentos em virtudes de:

I. Férias

II. Casamento, até 8 (oito) dias.

III. Luto, até 8(oito) dias, por falecimentos / do cônjuge, do companheiro na forma da / lei, descendentes, ascendentes, irmão, e / até 2(dois) dias, por falecimento dos / sogros.

IV. Júri e outros serviços obrigatórios / por lei.

V. Convocação para o serviço militar.

VI. Exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

VII. Licença prêmio.

VIII. Licença para tratamento de saúde.

IX. Licença à gestante.

X. Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissio - nal.

ARTIGO 20 - O tempo de serviço público prestado sob o regime estatutário, aos outros Municí-pios , Estado e União será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Único- Os efeitos dar-se-ão a partir da formalização do pedido.

CAPÍTULO XII

DAS FÉRIAS

ARTIGO 21 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério, gozará 65(sessenta e cinco)dias / de férias, de acordo com o calendário / anual aprovado, sendo vedada a sua acumulação, assim distribuídas:

I. 15 (quinze) dias consecutivos no mês de julho.

II. 50 (cinqüenta) dias consecutivos no período compreendido entre dezembro e fevereiro.

ARTIGO 22 - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão das férias em dinheiro.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23 - O dia do Professor será comemorado no dia 15 de outubro.

ARTIGO 24 - O Município assegurará:

I. Os limites recomendáveis pelas normas didático-pedagógicas para lotação de / alunos nas classes.

II. O estímulo à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, / quando contribuírem para a educação e cultura.

III. O estímulo à vida associativa e recreativa dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério através de sua Associação de classe.

ARTIGO 25 - Com a opção pelo sistema desta lei, incorpora-se ao vencimento básico do integrante do atual Quadro Próprio do Magistério, Professor de Ensino de 1º Grau a gratificação de regência de classe, por série.

ARTIGO 26 - Ocorrendo alteração dos valores dos vencimentos e ou salários para os funcionários

e os servidores das demais unidades administra-
da Prefeitura Municipal, serão revistos, nas /
mesmas proporções, os salários do Pessoal do /
Quadro Próprio do Magistério.

ARTIGO 27-Não haverá contratação, em nenhuma hipótese, de
professor não habilitado.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 28-O Executivo baixará os regulamentos que forem
necessários à plena funcionalidade da sistemá-
tica ora instituida.

COMISSÃO ENCARREGADA DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO
SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA APARECIDA PEREIRA BASTOS

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

- Miguel Dinizo -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade de conceder desse Legislativo, aprovação do ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando as diversas modificações efetuadas junto ao Ministério da Educação no que diz respeito as legislações no Setor de Educação.

Considerando ,que o Município para receber recursos dos diversos órgãos ligados diretamente ao Ministério da Educação tem que ter o seu Estatuto do Magistério Público Municipal próprio. Ediante dessas exgências, vimos solicitar dos dígnos representantes do povo, a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 1.986.

- Miguel Dinizo -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

habermann & barbato - fone (0195) 46-1564 - cordeirópolis-sp